|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1150200/2020 |
| ASSUNTO | GERÊNCIA FINANCEIRA DO CAU/RS |
| INTERESSADO | ESCLARECIMENTO QUANTO AO REQUISITO DE ADIMPLÊNCIA DOS CANDIDATOS |

DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 – CE-CAU/RS

Responde ao questionamento realizado pela Gerência Financeira do CAU/RS em relação ao requisito de adimplência dos candidatos.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida ordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 19 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o memorando nº 001/2020 GERFIN-CAU/RS (protocolo SICCAU nº 1150200/2020), que solicita esclarecimentos quanto ao requisito de adimplência dos candidatos;

Considerando as disposições do art. 18, I, do Regulamento Eleitoral;

Considerando as orientações que foram repassadas pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) quando da realização dos treinamentos das assessorias técnicas em relação ao tema em análise;

**DELIBEROU:**

1. Os candidatos que realizarem a renegociação de seus débitos perante o CAU/RS até a data limite prevista pelo calendário eleitoral (21/08/2020) serão considerados adimplentes e aptos a se candidatarem, mesmo que a primeira parcela a ser paga tenha vencimento em data posterior à referida data limite;
2. Encaminha-se esta deliberação para a Gerência Financeira do CAU/RS.

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Luciana Inês Gomes Miron, Renato Gilberto Gama Menegotto e Roberto Luiz Decó.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2020.

**Luciana Inês Gomes Miron**

Coordenadora da CE-RS